



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 005/2022

Processo nº 4148/2022

Aprovado em: 05/07/2022

Validade: 05/07/2027

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola – e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, a contar de 14 de dezembro de 2018.

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 005/2015.

Estabelece recomendações.

1

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 4148/2022, protocolado em 11 de maio de 2022, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 14 de dezembro de 2018.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, nos termos da Resolução CME nº 23/2021, de 19/10/2021, e contém as seguintes peças:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 14 de dezembro de 2018.

2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.

2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.

2.4- Declaração da escola afirmando que já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações, os seguintes documentos:

- comprovante da propriedade do imóvel;
- planta baixa;
- foto dos ambientes internos e externos;
- alvarás:
 - a) de **PPCI** nº 13349, com **validade indeterminada**; e
 - b) de **Saúde** Nro. CEVS: 431240101-841-000019-1-0, válido **até 18/10/2022**.

2.5- Certificado de desinsetização com **validade até 09/10/2022**.

2

3 – Em 13/06/2022 foram encaminhadas cópias dos Certificados de **Desratização**, com validade **até 26/06/2022**, e de **Limpeza de Reservatório D'água**, com validade **até 27/10/2022**.

4 – À fl. 03 do Processo nº 4148/2022 ainda foi mencionado o **cumprimento** das determinações constantes no Parecer CME nº 005/2015, anexando-se fotos para comprovação.

5 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo virtual.



7 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, **a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – permanecem autorizadas mediante o Parecer CME nº 005/2015.**

9 – Embora as ofertas da Educação Infantil – Pré-escola – e do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – estejam devidamente autorizadas, a escola está desprovida de credenciamento desde 14 de dezembro de 2018, trabalhando de forma irregular, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

10 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola – e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – a contar 14 de dezembro de 2018.

3

11 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger, em 21 de junho de 2022, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

12 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

12.1- prédio em construção de alvenaria, em boas condições de conservação, segurança, salubridade e saneamento;

12.2- apresenta dificuldades de acesso, uma vez que a estrada encontra-se em más condições de trafegabilidade;

12.3- a higiene em geral fica a desejar, mas principalmente nos sanitários;



- 12.4- contém sala para atividades administrativo-pedagógicas, que abriga a Secretaria e os equipamentos de Informática, estes em desuso, sendo um ambiente bastante “desorganizado”;
- 12.5- salas com boa iluminação, ventilação natural e direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com a necessidade;
- 12.6- atende uma turma de Pré-escola I e II – Mista (4 e 5 anos), apenas em um turno (realidade 2022);
- 12.7- sanitários próprios para as crianças (por sexo) e para os adultos, em número suficiente;
- 12.8- local adequado e em boas condições para o armazenamento dos alimentos;
- 12.9- possui área para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos;
- 12.10- não possui área coberta, apenas pequena área de circulação;
- 12.11- possui cozinha e refeitório com instalações e equipamentos necessários e adequados ao preparo dos alimentos, porém o profissional responsável estava atuando sem o uso de uniforme e luvas;
- 12.12- há uma Sala Multiuso que abriga a Biblioteca.

13 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:

- 13.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D’água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
- 13.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.
- 13.3- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, **atente** para o referido nos **subitens 12.2, 12.3, 12.4 e 12.11**, tomando as medidas necessárias.

14 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger **para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.**
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos **da Educação Infantil – Pré-escola – e do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano –** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger, **a contar de 14 de dezembro de 2018.**
- c) **Declara cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 005/2015.
- d) **Estabelece recomendações** nos termos do **item 13** deste Parecer.

15 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para:

- a) O ato de credenciamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

5

Em 05 de julho de 2022.

*Ana Gabriela Kranz Erzen
Andréia Sofia Haas Röder
Letícia Silva da Rosa de Azeredo
Maria Agraciada Karnal de Oliveira
Maria Cristina Kranz
Maria Elzira Feck Terra – Vice-presidente
Rejane Dietrich*

Aprovado pelo Plenário, em sessão de 05 de julho de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*